

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**Em 28.10.2021**

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**

**CNPJ: 18.176.322/0001-51**

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Finalidades e Duração**

Seção I - Da Denominação

Seção II - Da Sede

Seção III - Das Finalidades

Seção IV - Da Duração

**CAPÍTULO II - Dos Associados**

Seção I - Das Categorias de Associados

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Seção III - Dos Deveres dos Associados

Seção IV - Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

**CAPÍTULO III – Dos Órgãos de Administração do IPGSE**

**CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral**

Seção I - Das Atribuições da Assembleia Geral

Seção II - Da Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral

Seção III - Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

**CAPÍTULO V - Dos Conselhos de Administração**

Seção I - Do Conselho de Administração da Instituição

Seção II - Do Conselho de Administração Específico

*Subseção I - Do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás*

**CAPÍTULO VI – Da Diretoria Estatutária**

**CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal**

**CAPÍTULO VIII - Dos Recursos, Receitas, Patrimônio e Exercício Financeiro**

**CAPÍTULO IX – Disposições Gerais**

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS - IPGSE**

**CNPJ: 18.176.322/0001-51**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO**

**Seção I  
Da Denominação**

**Art. 1º - O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE** é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.176.322/0001-51, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, para o exercício e desenvolvimento das atividades de interesses sociais e relevâncias pública, nos âmbitos da área da saúde, pesquisa científica, do desenvolvimento e inovação tecnológica, da educação formal, profissional e tecnológica, da cultura, da assistência social, inclusão social e atividades socioeducativas, gestão de serviços sociais e específicos em unidades prisionais, integração social do menor infrator, atividades de proteção e preservação do meio ambiente e atividades de assistência e extensão rural cujas finalidades estão dispostas na Seção abaixo, possuindo autonomia administrativa e financeira, bem como personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus dirigentes.

**Parágrafo Primeiro** – O IPGSE está qualificado como Organização Social no âmbito da Saúde no Estado de Goiás, através do Decreto nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.438 de 30.11.2020.

**Seção II  
Da Sede**

**Art. 2º - O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**, doravante denominado **IPGSE**, tem sua sede matriz na **Rua Avelino de Faria, nº 200 no Setor Central – Rio verde, Estado de Goiás, CEP: 75.901-140**, podendo, para o desenvolvimento de suas atividades, estabelecer escritórios de representações e constituir filiais em todo território nacional que se subordinarão aos preceitos do presente Estatuto e normas operacionais específicas, estabelecidas pelos órgãos de direção superior do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** – A criação e estabelecimento dos escritórios de representações, bem como constituição de filiais, serão estabelecidas por decisão da Diretoria Estatutária, por ato do Diretor Presidente, em cumprimento aos objetivos institucionais.

### Seção III Das Finalidades

**Art. 3º** - O IPGSE tem por finalidades essenciais a promoção do desenvolvimento humano e institucional, bem como a promoção e a implementação da defesa dos interesses dos seus associados e da comunidade de uma forma geral, exercendo atividades nas áreas de suas atuações e gestão de instituições privadas ou públicas, na promoção da preservação e melhoria da saúde, bem-estar social e da qualidade de vida, e também realização de atividades de filantropia, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais legislações que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – O IPGSE possui objetivos determinados à promoção de Atividades e Finalidades de Relevância Pública e de Interesse Social como Organização Social por meio de contratos de parcerias com o poder público e também objetivos determinados à promoção de Atividades e Finalidades de Relevância Pública e de Interesse Social como Organização da Sociedade Civil – OSC, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 33 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, posteriormente alterada pela Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Segundo** – O IPGSE observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Parágrafo Terceiro** – O IPGSE não possui caráter político-partidário ou religioso.

**Parágrafo Quarto** - O IPGSE não possui finalidade lucrativa, tendo por obrigatoriedade investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**Parágrafo Quinto** - Para a consecução de suas finalidades o IPGSE realizará atividades como Organização Social, dentro das suas qualificações, a seguir elencadas destinadas ao alcance dos seguintes objetivos sociais:

#### I – Atividades na área da Saúde:

a) Gerir e operacionalizar, como Organização Social, estruturas públicas da organização da atenção básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e para o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) Gerir e operacionalizar, como Organização Social, estruturas públicas da organização dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência – UPA, Unidades Policlínicas de Saúde, Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, em estruturas que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, unidades de tratamento de dependência química e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde pública, em todo território nacional;

c) Gerir e operacionalizar, como Organização Social, estruturas privadas de saúde em unidades hospitalares de baixa, média e alta complexidade, unidades de tratamento de dependência química e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde, em todo território nacional;

d) Gerir e operacionaliza, como Organização Social, estruturas públicas voltadas à execução dos programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, com foco no Sistema Único de Saúde e na melhoria da qualidade de vida da população.

## **II – Atividades de Educação Formal, Profissional e Tecnológica:**

a) Promover o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos de educação profissional, educação especial, educação infantil, educação de jovens e adultos, ensino fundamental, ensino médio, técnico e superior de graduação e pós-graduação, na forma presencial e através de ensino a distância, pela sua própria estrutura e/ou utilizando-se de parcerias com instituições da administração pública e de entidades privadas;

b) Gerir, como Organização Social, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e a operacionalização das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância e também das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor produtivo.

c) Promover a implantação de laboratórios de currículos, e de confecção de cenários de educação, com vistas a identificar as demandas do setor produtivo, suas boas práticas, dos avanços tecnológicos e inovações do setor e da correspondente adequação destes aos currículos propostos ou a serem implementados no âmbito das unidades de educação;

d) Desenvolver e aplicar metodologias para garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, identificando as demandas por formação profissional, e transferências de novas tecnologias e prestação de serviços;

e) Aplicação de logística necessária à execução dos cursos, palestras, programas, realização de visitas técnicas, aulas práticas de EAD e apoio aos processos de tutoria e serviços de coordenação no acompanhamento de cursos e serviços;

f) Desenvolvimento de projeto, programas e ações tecnológicas de ensino e extensão, nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos estados, por meio de laboratórios móveis, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação profissional e do empreendedorismo;

g) Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade, com transferência de conhecimentos e tecnologia, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, socioafetivo e psicomotor de crianças, adolescentes,

jovens, adultos e adultos da terceira idade, com condições fundamentais para a inclusão social;

h) No desenvolvimento da atividade de produção científica, poderá criar materiais didáticos, para atender as demandas dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, e também desenvolver e aplicando as ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, além de produzir, distribuir e vender material didático, suprimentos de informática e de comunicação da própria Entidade ou de terceiros;

i) Promover cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação a docentes.

j) Firmar convênios, contratos, parcerias, com organismos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de ensino, visando a erradicação do analfabetismo.

### **III – Atividades de Seleção, Capacitação e Treinamento de Profissionais:**

a) Atuar na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de seleção de pessoas para ingresso nas carreiras profissionais de trabalho em instituições públicas, ou privadas;

b) Atuar na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de avaliações, concursos e processos seletivos aplicado na educação, tais como vestibulares e provas de habilitações para seleção de alunos, objetivando o ingresso em cursos que assim os exigem;

c) Promoção de Cursos de Treinamentos Profissionais diversos, Cursos de Formação Continuada para Professores, preparação de Tutorias presenciais e a distância, inclusive os serviços de apoio logístico para suas realizações;

d) Desenvolver cursos profissionalizantes com programas especiais de capacitação, objetivando a preparação técnica profissional para o jovem, visando seu ingresso no mercado de trabalho;

### **IV – Atividades de Assistência Social, Inclusão Social e Atividades Socioeducativas:**

a) Gerir e operacionalizar, como Organização Social, a atividades de assistência social, nas estruturas públicas, voltadas às atividades de Centro Regionais de Atendimento Socioeducativo e de ações de promoção de inclusão social e reinserção de pessoas nas atividades sociais e produtivas, em todo território nacional;

b) Desenvolver programas visando a prestação de assistência social à família, idosos, crianças e adolescentes, e aos indivíduos em condições de necessidades especiais e em situações de risco, através de ações próprias ou conveniados em parcerias com órgãos públicos e privados;

### **V – Atividades de Integração Social do Menor Infrator e Garantia de Seus Direitos Individuais e Sociais:**

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização Social, em unidades públicas, nas atividades de Integração Social do Menor Infrator e desenvolvimento de programas que criam condições de garantir seus direitos individuais e social;
- b) Desenvolver atividades que promovam a inserção do jovem no mercado de trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos profissionalizantes e a ressocialização através de ações de voluntariados, além de incentivar estudos e projetos que valorizem o adolescente e o jovem como cidadão;
- c) Desenvolver em conjunto com a sociedade, programas que promovam soluções para a implementação dos direitos do adolescente e do jovem como cidadão, que se encontre em situação social desfavorável e/ou de risco;
- d) Promover campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude em nossa sociedade;

#### **VI – Atividades no Atendimento ao Público e Operacionalização de Serviços:**

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização Social, unidades de atendimento ao público, com oferta de serviços de interesse público, administração de recursos humanos e de procedimentos administrativos voltados ao atendimento do usuário de serviços públicos em suas unidades;
- b) Prestar serviços especializados de telemarketing e de teleatendimento (*Call Center*) ativo e receptivo com toda a infraestrutura necessária, utilizando parcerias com empresas e instituições especializadas;
- c) Promover Assessoria Técnica na área de informática e tecnologia aos seus associados, conveniados, parceiros públicos e da iniciativa privada;
- d) Promover Apoio e Assessoria Técnica na área de elaboração de programas tecnológicos e de inovações, objetivando o aprimoramento de técnicas, dinamizando e tornando mais eficientes os serviços operacionais da administração pública e da atividade privada nas diversas áreas do conhecimento;
- e) Desenvolver atividades de organização de arquivos, biblioteca de acervos físicos e digitais, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

#### **VII – Atividades de Assistência Social e de Serviços às Unidades Prisionais:**

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização Social, unidades prisionais, com oferta de proteção e segurança à população carcerária, com assistência social e educacional, visando garantir o cumprimento dos direitos, da ética, da cidadania e dos deveres dos educandos, em cumprimento de penas no sistema penitenciário, visando sua recuperação e condições de socialização;

b) Desenvolvimento de programas visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a consequente redução de índices de reincidência criminal;

#### **VIII – Atividades de Proteção e Preservação do Meio Ambiente:**

a) Gerir e operacionalizar, como Organização Social, Unidades de Controle, Proteção, Vigilância e Preservação do Meio Ambiente, desenvolvidos pelo Poder Público, na defesa dos recursos naturais em todo território nacional.

b) Desenvolver pesquisas e programas na identificação das causas dos problemas ambientais com apontamentos sistemáticos de possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável e provendo campanhas contra o mal uso e desperdícios dos recursos naturais, em todo território nacional;

c) Desenvolver projetos e operacionalização de cursos, treinamentos, seminários e congressos, sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação às condições ambientais;

d) Desenvolver trabalhos de ecoturismo e promover eventos de cunho ecológico, educacional e cultural visando credenciamento junto aos órgãos governamentais e não governamentais e outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariar recursos destinados a gestão de Projetos Ambientais;

#### **IX – Atividades Culturais:**

a) Elaboração de projetos artísticos e culturais, de captações de recursos e de suas realizações como também as execuções de serviços de produções, em todo território nacional e internacional;

b) Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e da humanidade, em ações no território nacional;

c) Gerir e operacionalizar, como Organização Social, as estruturas e equipamentos culturais e de preservação de elementos históricos em museus, unidades de exposição e acervos em unidades de ensino e em estruturas de divulgações culturais públicas e privadas;

#### **X – Atividades de Assistência e Extensão Rural:**

a) Contribuir para a formulação de políticas agrícolas, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;

b) Desenvolver programas, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares, compatibilizando aos recursos naturais e às condições de logística e de tecnologia disponíveis na região;

c) Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações de assistência técnica e extensão rural e fomentar a inovação tecnológica na agricultura;

**Parágrafo Sexto** - Para a consecução de suas finalidades o **IPGSE** realizará atividades como Organização da Sociedade Civil – OSC, com objetivos definidos e determinados para a promoção e finalidades de Relevância Pública e de Interesse Social, a seguir elencadas, destinadas ao alcance dos seguintes objetivos sociais:

**I – Atividades na área da Saúde:**

a) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil estruturas públicas da organização da atenção básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e para o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil estruturas públicas da organização dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência – UPA, Unidades Policlínicas de Saúde, Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, em estruturas que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, Unidades de Tratamento Intensivo - UTI, Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Assistência Psicossocial, Laboratoriais e de Ações em Saúde Pública, em todo território nacional;

c) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil estruturas privadas de saúde em unidades hospitalares de baixa, média e alta complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo - UTI, e de Ações em Saúde, em todo território nacional;

d) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil estruturas públicas voltadas à execução dos programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, com foco no Sistema Único de Saúde e na melhoria da qualidade de vida da população.

**II– Atividades de Educação Formal, Profissional e Tecnológica:**

a) Promover como Organização da Sociedade Civil o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos de educação profissional, educação especial, educação infantil, educação de jovens e adultos, ensino fundamental, ensino médio, técnico e superior de graduação e pós-graduação, na forma presencial e através de ensino a distância, pela sua própria estrutura e/ou utilizando-se de parcerias com instituições da administração pública e de entidades privadas;

b) Gerir, como Organização da Sociedade Civil, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e a operacionalização das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância e também das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor produtivo.

- c) Promover como Organização da Sociedade Civil, a implantação de laboratórios de currículos, e de confecção de cenários de educação, com vistas a identificar as demandas do setor produtivo, suas boas práticas, dos avanços tecnológicos e inovações do setor e da correspondente adequação destes aos currículos propostos ou a serem implementados no âmbito das unidades de educação;
- d) Desenvolver e aplicar metodologias, como Organização da Sociedade Civil para garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, identificando as demandas por formação profissional, e transferências de novas tecnologias e prestação de serviços;
- e) Promover, como Organização da Sociedade Civil e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade, com transferência de conhecimentos e tecnologia, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, socioafetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e adultos da terceira idade, com condições fundamentais para a inclusão social;
- f) No desenvolvimento da atividade de produção científica, como Organização da Sociedade Civil poderá criar materiais didáticos, para atender as demandas dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, e também desenvolver e aplicando as ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, além de produzir, distribuir e vender material didático, suprimentos de informática e de comunicação da própria Entidade ou de terceiros;
- g) Promover como Organização da Sociedade Civil cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação a docentes.
- h) Firmar, como Organização da Sociedade Civil convênios, contratos, parcerias, com organismos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de ensino, visando a erradicação do analfabetismo.

### **III – Atividades de Seleção, Capacitação e Treinamento de Profissionais :**

- a) Atuar como Organização da Sociedade Civil na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de seleção de pessoas para ingresso nas carreiras profissionais de trabalho em instituições públicas, ou privadas;
- b) Atuar como Organização da Sociedade Civil na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de avaliações, concursos e processos seletivos aplicado na educação, tais como vestibulares e provas de habilitações para seleção de alunos, objetivando o ingresso em cursos que assim os exigem;
- c) Desenvolver como Organização da Sociedade Civil cursos profissionalizantes com programas especiais de capacitação, objetivando a preparação técnica profissional para o jovem, visando seu ingresso no mercado de trabalho;

### **IV – Atividades de Assistência Social, Inclusão Social e Atividades Socioeducativas:**

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil as atividades de assistência social, nas estruturas públicas, voltadas às atividades de Centro Regionais de Atendimento Socioeducativo e de ações de promoção de inclusão social e reinserção de pessoas nas atividades sociais e produtivas, em todo território nacional;
- b) Desenvolver programas visando a prestação de assistência social à família, idosos, crianças e adolescentes, e aos indivíduos em condições de necessidades especiais e em situações de risco, através de ações próprias ou conveniados em parcerias com órgãos públicos e privados;

#### **V – Atividades de Integração Social do Menor Infrator e Garantia de Seus Direitos Individuais e Sociais:**

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil em unidades públicas, nas atividades de Integração Social do Menor Infrator e desenvolvimento de programas que criam condições de garantir seus direitos individuais e social;
- b) Desenvolver atividades que promovam a inserção do jovem no mercado de trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos profissionalizantes e a ressocialização através de ações de voluntariados, além de incentivar estudos e projetos que valorizem o adolescente e o jovem como cidadão;
- c) Desenvolver em conjunto com a sociedade, programas que promovam soluções para a implementação dos direitos do adolescente e do jovem como cidadão, que se encontre em situação social desfavorável e/ou de risco;
- d) Promover campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude em nossa sociedade;

#### **VI - Atividades no Atendimento ao Público e Operacionalização de Serviços:**

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil, unidades de atendimento ao público, com oferta de serviços de interesse público, administração de recursos humanos e de procedimentos administrativos voltados ao atendimento do usuário de serviços públicos em suas unidades;

#### **VII – Atividades de Assistência Social e de Serviços às Unidades Prisionais:**

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil, unidades prisionais, com oferta de proteção e segurança à população carcerária, com assistência social e educacional, visando garantir o cumprimento dos direitos, da ética, da cidadania e dos deveres dos educandos, em cumprimento de penas no sistema penitenciário, visando sua recuperação e condições de socialização;
- b) Desenvolvimento de programas como Organização da Sociedade Civil visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a consequente redução de índices de reincidência criminal;

## **VIII – Atividades de Proteção e Preservação do Meio Ambiente:**

- a) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil, Unidades de Controle, Proteção, Vigilância e Preservação do Meio Ambiente, desenvolvidos pelo Poder Público, na defesa dos recursos naturais em todo território nacional.
- b) Desenvolver, como Organização da Sociedade Civil, pesquisas e programas na identificação das causas dos problemas ambientais com apontamentos sistemáticos de possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável e provendo campanhas contra o mal uso e desperdícios dos recursos naturais, em todo território nacional;
- c) Desenvolver, como Organização da Sociedade Civil, projetos e operacionalização de cursos, treinamentos, seminários e congressos, sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação às condições ambientais;
- d) Desenvolver, como Organização da Sociedade Civil, trabalhos de ecoturismo e promover eventos de cunho ecológico, educacional e cultural visando credenciamento junto aos órgãos governamentais e não governamentais e outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariar recursos destinados a gestão de Projetos Ambientais;

## **IX – Atividades Culturais:**

- a) Elaboração, como Organização da Sociedade Civil, de projetos artísticos e culturais, de captações de recursos e de suas realizações como também as execuções de serviços de produções, em todo território nacional e internacional;
- b) Desenvolver, como Organização da Sociedade Civil, programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e da humanidade, em ações no território nacional;
- c) Gerir e operacionalizar, como Organização da Sociedade Civil, as estruturas e equipamentos culturais e de preservação de elementos históricos em museus, unidades de exposição e acervos em unidades de ensino e em estruturas de divulgações culturais públicas e privadas;

## **X – Atividades de Assistência e Extensão Rural:**

- a) Contribuir, como Organização da Sociedade Civil, para a formulação de políticas agrícolas, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;
- b) Desenvolver, como Organização da Sociedade Civil, programas, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares, compatibilizando aos recursos naturais e às condições de logística e de tecnologia disponíveis na região;

**Seção IV  
Da Duração**

Página 11 | 40

**Art. 4º** - O IPGSE possui prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, normas internas e legislações a ele aplicável, tendo iniciado suas atividades em 03/01/2013.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I Das Categorias de Associados**

**Art. 5º** - O quadro Social do IPGSE é constituído das seguintes categorias de membros associados:

**I- Associados Fundadores:** Estes possuem direito a expressar suas opiniões em assembleias, direito a votos e que assinaram a ata de constituição do IPGSE.

**II- Associados Efetivos:** são considerados associados colaboradores aos objetivos e finalidades sociais do IPGSE e para participarem de maneira intensiva e frequente nas ações do instituto sua admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão, e após sua admissão estes associados terá direito a voz e voto.

**III- Associados Beneméritos:** são os associados que venham a se destacar na realização de ações junto ao IPGSE, apresentados mediante proposta da Diretoria Estatutária ou por associados fundadores, após aprovação pela maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão, após esta admissão o mesmo terá direito de participar das assembleias que forem convocados, sem direito de votos.

**IV- Associados Honorários:** são os associados cujo trabalho contribua de forma relevante ao desenvolvimento do instituto. O título de Associado Honorário é concedido levando-se em conta os seguintes parâmetros: contribuição aos interesses do instituto e ao impacto de seu desenvolvimento, a formação e ao papel de interesses e objetivos sociais do IPGSE.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros associados do IPGSE não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

**Parágrafo Segundo** – Não há, entre os associados, direitos e obrigações, ressalvadas as vantagens especiais das categorias previstas neste Estatuto.

### **Seção II Dos Direitos dos Associados**

**Art. 6º** - São direitos dos membros associado:

**I-** Participar das Assembleias Gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado para os cargos eletivos;

- II- Propor candidatos à eleição dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária do IPGSE;
- III- Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, dentro dos critérios estabelecidos neste Estatuto;
- IV- Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, especialmente convocados para composição dos Conselhos de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho fiscal;
- V- Propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro dos critérios estabelecidos neste Estatuto;
- VI- Gozar dos benefícios sociais oferecidos pelo Instituto;
- VII- Ter livre acesso, mediante solicitação prévia, ou pelo sítio eletrônico do IPGSE, às atas da entidade, bem como os registros contábeis;
- VIII- Recorrer à instância competente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contra ato lesivo ou contrário a este Estatuto.
- IX- Frequentar a sede e unidades filiais do IPGSE, votar e ser votado nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para preenchimento das vagas dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal;

### **Seção III Dos Deveres dos Associados**

**Art. 7º - São deveres dos membros associados:**

- I- Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do IPGSE
- II- Desenvolver as tarefas que lhes forem encaminhadas;
- III- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IPGSE.
- IV- Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- V- Participar dos grupos designados a promover melhorias nas atividades patrocinadas pelo IPGSE;
- VI- Comunicar por escrito à administração do IPGSE, sua mudança de residência e/ou de qualquer outra forma de contato registrado;
- VII- Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial do Instituto;
- VIII- Empreender esforços para que nos locais de trabalho prevaleçam à união, a solidariedade e a harmonia entre os associados;

IX- Não assumir posições na condição de representante do IPGSE em desacordo com as posições do estatuto ou sem prévio pronunciamento a Diretoria Estatutária;

#### Seção IV

#### Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

**Art. 8º** – A inclusão de novos associados, de forma ilimitada, será realizada por ato do Diretor Presidente do IPGSE, sob referendo da Assembleia Geral.

**Art. 9º** - A demissão será decretada quando o associado deixar de cumprir com suas obrigações de sócio ou exercer seus direitos, caracterizando-se através de comportamento omissivo, abandono e desinteresse em fazer parte da associação.

**Parágrafo Primeiro** – A decretação da demissão do associado, nos termos do caput, dependerá de comprovação objetiva da sua mora, abandono e/ou desinteresse, submetida à deliberação e aprovação da Assembleia Geral, que decidirá sobre a necessidade de defesa.

**Parágrafo Segundo** – O associado pode formular pedido de demissão, expresso e por escrito, sem obrigatoriedade de declinar sua motivação, dirigido à Assembleia Geral, sendo vedado condicionar a desvinculação do associado ao pagamento de qualquer pendência.

**Art. 10** - A exclusão do associado refere-se a retirada compulsória do associado e será decretada havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, quando da prática de condutas graves, tais como:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Atentar contra a entidade, seus membros, associados ou objetos estatutários;
- III- Exercício de atividade, cargo ou função incompatível com a condição de associado;
- IV- Condenação administrativa, criminal ou em ação civil pública ou por prática de ato improbidade administrativa, transitada em julgado;
- V- Prática de ação ou omissão reprovável diante dos objetivos, princípios e normas da entidade.

**Parágrafo Único** - Compete somente à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, a deliberação e aplicação de exclusão de qualquer associado, após a comprovação de ato que justifiquem esta penalidade, condicionada à votação favorável a exclusão pela maioria absoluta dos presentes, cabendo no prazo de 30 dias ininterruptos, recursos para a Assembleia Geral avaliar e tomar uma decisão definitiva em última instância.

**Art. 11** – Fica vedado condicionar a desvinculação do associado, mediante demissão ou exclusão, ao pagamento de qualquer obrigação pendente, salvo as relativas à formalidade do próprio pedido de demissão, devendo o IPGSE cobrar os débitos e obrigações do sócio retirante pelos meios ordinários.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO IPGSE**

**Art. 12** - São órgãos de administração, integrantes da estrutura do IPGSE:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração da Instituição;
- III- Conselhos de Administração Específicos;
- IV- Diretoria Estatutária;
- V- Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13** - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação sobre assuntos da Instituição, com poderes para deliberar sobre todas as suas atividades e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, respeitando as atribuições exclusivas dos Conselhos de Administração da Instituição e dos Conselhos de Administração Específicos, previstas nesse Estatuto Social, a ser convocada nas formas deste Estatuto de modo ordinário ou extraordinário.

#### **Seção I Das Atribuições da Assembleia Geral**

**Art. 14** - Caberá à Assembleia Geral:

- I- Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre qualquer alteração deste, mediante a aprovação e disposição do Conselho de Administração da Instituição;
- II- Destituir, como prerrogativa exclusiva, os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, após considerações do Conselho de Administração da Instituição e dos Conselhos de Administração Específicos;
- III- Deliberar sobre as contas, os balanços e os relatórios da Diretoria Estatutária, após parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição;
- IV- Julgar, em instância superior, os recursos interpostos das deliberações da Diretoria Estatutária;
- V- Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;

**VI-** Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, mediante a aprovação e disposição do Conselho de Administração da Instituição;

**VII-** Deliberar sobre a extinção da Associação, mediante provocação do Conselho de Administração da Instituição, por maioria de votos, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**VIII-** Deliberar e aprovar acerca da exclusão de membro;

**IX-** Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**X-** Criar ou extinguir modalidade ou categorias de Associados;

**XI-** Deliberar sobre demais assuntos de relevância, dentro de suas prerrogativas.

## **Seção II** **Da Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral**

**Art. 15 -** A Assembleia Geral será convocada pela:

I- Diretoria Estatutária, através de ato do Diretor Presidente;

II- Conselho Fiscal;

III- Grupo de associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social, quites com suas obrigações sociais, conforme determina o artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os editais de convocação de Assembleia Geral Ordinária serão fixados em locais visíveis das dependências da organização, podendo, ainda, serem publicados em jornal de grande circulação ou outros meios convencionais, com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** – Não se aplica o prazo de convocação previsto parágrafo anterior para a Assembleia Geral Extraordinária, que terá sua convocação por edital, afixado em locais visíveis nas dependências da organização, podendo, ainda, serem publicados em jornal de grande circulação, ou outros meios convencionais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 16 -** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um terço (1/3) do quadro social, e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

**Art. 17 -** Ressalvadas as disposições contrárias previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, por aclamação, por votação

nominal ou por escrutínio secreto, cabendo ao Diretor Presidente, decidir qual o sistema de votação a ser adotado.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Diretor Presidente da Assembleia Geral, decidir por voto de qualidade, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a "*Lista de Presença*", não sendo permitida a representação por procurador.

**Art. 18** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do IPGSE ou, em caso de impedimento, inclusive de seus eventuais substitutos, por qualquer um dos associados presentes à reunião.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor Presidente convidará um ou dois dos associados presentes para servir(em) de secretário(s), na composição que dirigirá os trabalhos das Assembleias.

**Art. 19.** Até 05 (cinco) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria Estatutária divulgará aos associados os seguintes documentos:

- I- Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
- II- Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
- III- Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas a serem apreciadas, se for o caso.

**Art. 20** - As decisões das Assembleias Gerais estarão restritas a prévia divulgação da pauta de assuntos a ser publicada em conjunto com a convocação.

**Parágrafo Único** - O número de associados presentes, em cada chamada, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes da lista de presença.

### **Seção III** **Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

**Art. 21** - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, com poderes previstos neste estatuto e na legislação cível, podendo ser convocada na forma deste Estatuto.

**Art. 22** - As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o dia 31 de março de cada ano e serão realizadas para:

- I- Aprovação das contas do exercício anterior;
- II- Outros assuntos incluídos na pauta de interesse do IPGSE.

**Art. 23** - A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinariamente, anualmente, no 3º (terceiro) mês do ano para aprovar as contas da Diretoria Estatutária e a cada três anos para eleger os membros do Conselho Fiscal e a cada 02 e/ou 04 (quatro) anos para eleger os membros dos Conselhos de Administração da Associação.

**Art. 24** - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses do IPGSE exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por Lei e ainda de competência exclusiva para deliberar nos seguintes casos:

- I- Reforma dos Estatutos;
- II- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III- Mudança de objetivo.
- IV- Aprovar o planejamento para o exercício seguinte;
- V- Eleição de Membros da Diretoria Estatutária, Membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, quando da vacância de algum cargo, por afastamento de membro, permanecendo os demais, ou quando ocorrer renúncias de todos os membros.

**Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

## **CAPÍTULO V DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Do Conselho de Administração da Instituição**

**Art. 25** – O Conselho de Administração da Instituição é órgão integrante da estrutura do IPGSE com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da Instituição como associação civil.

**Parágrafo Primeiro** – São atribuições privativas do Conselho de Administração da Instituição:

- a) Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto, bem como o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento, como atividades como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil – OSC;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de contrato de parceria, colaboração, gestão e operacionalização como Organização da Sociedade Civil – OSC;
- d) Aprovar o Plano Anual de Atividades, a proposta de Orçamento Anual do Instituto e o Programa de Investimentos;
- e) Designar e propor a dispensa dos membros da Diretoria Estatutária e fixar as remunerações de Diretores e Superintendentes Contratados sob regime da CLT, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, desde que não

sejam superiores ao teto estabelecido pela Constituição Federal e da Constituição Estadual da unidade da federação e Leis Municipais a que estiver sendo qualificada como Organização Social, conforme a necessidade e possibilidade da organização.

f) Aprovar o regimento interno da entidade que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

g) Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Estatutária;

h) Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Estatutária;

i) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

j) Responder às consultas feitas pela Diretoria Estatutária;

k) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Estatutária, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração da Instituição será constituído de 06 (seis) membros, composto da seguinte forma:

a) 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os membros associados da instituição;

b) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração da Instituição será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo Quarto** - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

**Parágrafo Quinto** - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração da Instituição, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho que se realizar, obedecendo a paridade descrita nos incisos deste artigo.

**Parágrafo Sexto** - O Conselho de Administração da Instituição reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante

convocação da Diretoria Estatutária, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

**Parágrafo Sétimo** - Ressalvadas as disposições contrárias previstas neste Estatuto, as decisões do Conselho de Administração da Instituição serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião do conselho.

**Parágrafo Oitavo** - É vedada a participação, no Conselho de Administração da Instituição e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.

**Parágrafo Nono** - Os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

**Parágrafo Décimo** - Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IPGSE, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho de Administração da Instituição exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Estatutária, devendo os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade renunciar ao assumir funções executivas.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Administração Específico**

**Art. 26** – Os Conselhos de Administração Específicos são órgãos integrantes do IPGSE, com prerrogativas exclusivas para apreciações e deliberações sobre matérias relacionadas diretamente aos Contratos de Gestão como Organização Social, que pelas suas características necessitam da forma de constituição e atribuições específicas, para a sua qualificação e o exercício de atividades de gestão como Organização Social determinadas pela Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1998 e pelas Leis dos Estados e Leis dos Municípios da Federação, respeitando suas especificidades.

**Parágrafo Primeiro:** Os Conselhos de Administração Específicos que compõe o presente estatuto, serão criados através de Alteração do Estatuto Social, dentro dos preceitos legais estabelecidos pelo ente federativo a que o IPGSE estiver se qualificando para exercer as atividades de gestão como Organização Social.

**Art. 27** - Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, quantos forem necessários para as atividades de Organização Social que estarão previstos e estruturados em suas composições, nos termos dispostos no presente estatuto, observados, para os fins de atendimentos dos requisitos de QUALIFICAÇÕES, dentro dos preceitos estabelecidos na

legislação da unidade de federação, em todo território nacional, e que o IPGSE estiver buscando e/ou mantendo sua qualificação como Organização Social.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, no que tange a composição, mandatos e atribuições.

**Parágrafo Segundo** – Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração Específicos, outras atribuições referentes ao Conselho de Administração da Instituição e seus membros presentes nesse Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Administração Específico não se confunde com o Conselho de Administração da Instituição, sendo sua atuação limitada geograficamente aos territórios da federação responsáveis pela qualificação como organização social e parceria através de contrato de gestão.

**Art. 28** - O Conselho de Administração Específico será responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto aos Estados da Federação, Municípios e Distrito Federal, nas áreas que o IPGSE atuar.

**Parágrafo Primeiro** – O IPGSE constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições para que se atenda especificidades da legislação local em que se pleiteia sua qualificação e parceria através de contrato de gestão, conforme previsto neste estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Em consideração ao parágrafo primeiro, a **Composição "A"** do Conselho de Administração Específico poderá ser:

I – Composto por:

- a) 20 a 40% (vinte e quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de Entidades da Sociedade Civil;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, como representantes dos associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como representantes dos empregados.

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

IV – O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

V – Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

**Parágrafo Terceiro** – Em consideração ao parágrafo primeiro, a **Composição “B”** do Conselho de Administração Específico poderá ser:

I- Composto por:

- a) 03 (três) de membros representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de Entidades da Sociedade Civil;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, como representantes dos associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como representantes dos empregados.

II- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

IV- O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

V- Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

**Parágrafo Quarto** – Em consideração ao parágrafo primeiro, a **Composição “C”** do Conselho de Administração Específico poderá ser:

I- Composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, como representantes dos associados;

d) Até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de Entidades da Sociedade Civil;

e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como representantes dos empregados.

II- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

IV- O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

V- Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

**Parágrafo Quinto** – Em consideração ao parágrafo primeiro, a **Composição “D”** do Conselho de Administração Específico poderá ser:

I- Composto por:

a) Até 20% (zero a vinte por cento) de membros representantes do Poder Público;

b) Até 20% (zero a vinte por cento) de membros representantes de Entidades da Sociedade Civil;

c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento), de membros indicados ou eleitos como Profissionais Técnicos.

d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos como representantes dos empregados.

II- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

IV- O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

V- Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

**Parágrafo Sexto** – Em consideração ao parágrafo primeiro, a **Composição “E”** do Conselho de Administração Específico poderá ser:

I- Composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros representantes da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% a 30% (dez a trinta por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

II- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

IV- O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

V- Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

### Subseção I

#### Do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás

**Art. 29** - Para se qualificar como Organização Social no Estado de Goiás, regido pela Lei Estadual 15.503 de 28 de dezembro de 2005 e estar apto a firmar contrato de gestão e exercer as atividades de gestão, no âmbito da Saúde o IPGSE cria O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO DA SAÚDE EM GOIÁS para o exercício de suas atribuições específicas estabelecidas por Contrato de Gestão quando firmado com o Governo do Estado de Goiás.

**Parágrafo Primeiro** – São atribuições privativas do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás, relacionadas as atividades vinculadas a Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Goiás:

- a) Fixar o âmbito de atuação do IPGSE, para a consecução do objeto estabelecido no Contrato de Gestão;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades, correspondentes ao objeto do Contrato de Gestão;
- d) Aprovar a proposta de orçamento da aplicação dos recursos correspondentes ao Contrato de Gestão e o programa de investimentos;

e) Designar e propor a dispensa dos membros da Diretoria Estatutária, para deliberação da Assembleia Geral de Associados.

f) Fixar a remuneração dos membros das Diretorias e Superintendências, em valores compatíveis com os de mercado no estado de Goiás, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pela Constituição Estadual, em seu art. 92, inciso XII, conforme a necessidade e possibilidade da organização, correspondente ao Contrato de Gestão;

g) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, com a vedação a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuges, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

h) Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga a Diretores e Superintendentes contratados.

i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Estatutária do IPGSE correspondentes ao Contrato de Gestão;

j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, correspondentes ao Contrato de Gestão;

k) Responder às consultas feitas pela Diretoria Estatutária.

l) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Estatutária, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno nos assuntos pertinentes do Contrato de Gestão;

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás será constituído de 06 (seis) membros, composto da seguinte forma:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) eleitos dentre os membros ou os associados do IPGSE;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do IPGSE;

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, observado o estabelecido no parágrafo quinto.

**Parágrafo Quarto** - Os membros componentes do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás, determinados nas alíneas "a" e "b" do parágrafo segundo, corresponderão a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

**Parágrafo Quinto** - Para o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás do IPGSE, será de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Estadual 15.503/2005;

**Parágrafo Sexto** - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto;

**Parágrafo Sétimo** - O Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás deve reunir-se ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Estatutária, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros;

**Parágrafo Oitavo** - As decisões do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo Nono** - Os Conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IPGSE, ressalvada a ajuda de custo de caráter indenizatório por reunião da qual participem;

**Parágrafo Décimo** - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - É vedado a participação, no Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias ou Fundações, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes dos quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta, compreendida as empresas, estatais, todos do Estado de Goiás;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os membros de Conselho e Diretores, estatutários ou não, do IPGSE não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade qualificada como organização social no Estado de Goiás.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A vedação prevista no parágrafo décimo não se aplica a celebração de contrato de gestão como organização social, que pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Administrativo Específico da Saúde em Goiás exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Estatutária, devendo os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade renunciar ao assumir funções executivas.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

**Art. 30** - A Diretoria Estatutária é órgão de direção do IPGSE a qual cabe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração da Instituição e do Conselho de Administração Específico, sendo designada pelo Conselho de Administração da Instituição e empossada pela Assembleia Geral, e terá a seguinte constituição:

- I - Diretor Presidente
- II- Diretor Vice-presidente
- III- Diretor Executivo
- IV- Diretor Técnico
- V- Diretor Administrativo
- VI- Diretor Financeiro
- VII - Diretor de Relações Institucionais
- VIII- Diretor de Desenvolvimento Organizacional

**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria Estatutária será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

**Art. 31** - A Diretoria Estatutária se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

**Art. 32** - Compete à Diretoria Estatutária:

I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Instituição e aos Conselhos de Administração Específicos o plano anual de atividades, a proposta de orçamento e o programa de investimento do IPGSE

II - Executar o orçamento e a programação aprovada;

III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração da Instituição e Conselho de Administração Específico os relatórios gerenciais e de atividades do instituto;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Expedir a regulamentação acerca do funcionamento e disciplina do IPGSE e formalizar as Ordens Normativas oriundas do Conselho de Administração da Instituição, Conselho de Administração Específico e da Assembleia Geral;

**VI** – Os membros da Diretoria Estatutária não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo destinada às diárias e passagens quando em viagens a serviço do IPGSE.

**Art. 33 - Compete ao Diretor Presidente:**

**I** – Coordenar as atividades da Diretoria Estatutária, presidindo suas reuniões, exercendo o voto de desempate;

**II** – Convocar a Assembleia Geral, os Conselhos de Administração da Instituição, de Administração Específico e Fiscal para se reunir;

**III** – Representar o IPGSE ativa e passivamente, em âmbito judicial e extrajudicial, podendo substabelecer esta condição, mediante ato específico;

**IV** – Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou em conjunto com o Superintendente Financeiro, contratado por regime de CLT pela matriz ou filial, especialmente designado para esta finalidade ou com outra pessoa designada por procuração, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração da Instituição;

**V** - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

**VI** – Submeter suas contas à auditoria, ao Conselho de Administração da Instituição, Conselhos de Administração Específicos e Conselho Fiscal, para parecer, submetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral de Associados.

**VII** – Prover os cargos de regime CLT de Diretores, de Superintendentes, Assessores, Assistentes, Gerentes, Coordenadores, Supervisores, Técnicos e Administrativos criados, exceto os membros da Diretoria Estatutária.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente pode delegar atribuições aos demais integrantes da Diretoria Estatutária, Diretoria contratada pelo regime CLT e Superintendentes, por meio de Portaria, caso em que será responsável solidário pelos atos praticados pelo delegado, nos limites das atribuições delegadas.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Presidente poderá nomear o Superintendente Geral como seu procurador para os atos da administração geral do IPGSE, nos âmbitos judicial e extrajudicial, em qualquer foro, comarca ou unidade federativa.

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Vice-presidente.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, o Diretor Vice-presidente assumirá suas funções em caráter interino por 30 (trinta) dias, até que seja realizada eleição e designação pelo Conselho de Administração da Instituição de novo

associado para suprir a vacância até o fim do mandato, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 34- Compete ao Diretor Vice-presidente:**

I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Vice-presidente, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá como Diretor Vice-presidente por 30 (trinta) dias, até que seja realizada eleição e designação pelo Conselho de Administração da Instituição de novo associado para suprir a vacância até o fim do mandato, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 35- Compete ao Diretor Executivo:**

I – Dirigir os serviços de Secretaria Institucional e assessorias externas, e o cumprimento da operacionalidade do Programa de Integração - "Compliance" do IPGSE incluindo a coordenação dos Comitês instituído pela associação.

II – Promover a realização das atividades fins do IPGSE, dirigindo a execução dos projetos e planos de trabalho da Instituição, incluindo aqueles que fazem parte das atividades contratadas por terceiros, sejam eles da iniciativa privada ou da administração pública.

III- Elaboração do Regimento Interno para submeter ao Conselho de Administração da Instituição, bem como acompanhar o seu cumprimento.

IV – Promover o cumprimento das atividades de secretaria nas Assembleias Gerais de associados, reuniões da Diretoria Estatutária e Conselhos de Administração do IPGSE.

V - Promover os registros cartorários dos documentos institucionais e coordenar as publicações oficiais da Instituição.

VI- Substituir o Diretor Administrativo em eventuais impedimentos e afastamentos.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Executivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Técnico.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Executivo, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada eleição e designação pelo Conselho de Administração da Instituição de novo associado para suprir a vacância até o fim do mandato, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 36- Compete ao Diretor Técnico:**

I – Dirigir e assegurar que os serviços e atendimentos do IPGSE, em toda sua área de abrangência, estejam em conformidade com as atividades institucionais, contratos, acordos

de parcerias e com as normas regulamentares dos órgãos oficiais (CRM, CFM, ANVISA, do CRA e outros correspondentes às atividades em exercício);

II - Garantir que os atendimentos do IPGSE sejam pautados pela ética e pelo constante aprimoramento tecnológico, este sempre que necessário;

III - Dirigir e acompanhar as atividades, no cumprimento das metas contratadas, elaborar e encaminhar aos órgãos de controles e fiscalizações os relatórios circunstanciados das atividades das execuções técnicas do IPGSE e sempre que necessário, convocar reuniões, solicitar e expedir relatórios das atividades internas de forma compulsória ao Diretor Presidente a respeito de todas as atividades da instituição;

IV - Certificar e controlar o bom andamento de todos os projetos técnicos implementados, assim como participar, da elaboração de novos projetos;

V - Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária

VI - Substituir o Diretor Executivo em eventuais impedimentos e afastamentos.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Técnico será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Técnico, um Diretor Interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada eleição e designação pelo Conselho de Administração da Instituição de novo associado para suprir a vacância até o fim do mandato, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

#### **Art. 37- Compete ao Diretor Administrativo:**

I – Dirigir a administração dos Recursos Humanos necessários à gestão e operacionalização das atividades do IPGSE, dos Suprimentos de Materiais e do patrimônio da Associação.

II-Ordenar despesas, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração da Instituição sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

III- Promover o cumprimento do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos e Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal, Plano de Cargos e Salários e demais normas da instituição.

IV – Dirigir as atividades de administração e elaboração dos relatórios circunstanciados das atividades realizadas, específicas da área, encaminhando-os aos Conselhos de Administração do IPGSE, nos prazos determinados.

V – Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento dos documentos administrativos institucionais e jurídicos do IPGSE, com apoio de profissionais contratados para o exercício das atividades.

**VI** – Dirigir todas as atividades de Tecnologia da Informática e de Sistemas de Controles e Gestão (*Software*) da Instituição.

**VII**– Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às atividades de Gestão de Contratos com os Parceiros Públicos e Privados;

**VIII** - Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Administrativo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada eleição e designação pelo Conselho de Administração da Instituição de novo associado para suprir a vacância até o fim do mandato, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 38- Compete ao Diretor Financeiro:**

**I** - Dirigir juntamente com o Diretor Presidente, todas atividades Orçamentárias e Financeiras da organização.

**II**- Abrir Contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamentos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente.

**III** – Promover todos os controles financeiros, fiscais e contábeis dos atos e fatos econômicos praticados na gestão dos recursos financeiros e orçamentários da associação ou daqueles que estejam sob sua guarda.

**IV** – Promover a gestão do Contas a Receber e do Contas a Pagar da Instituição, bem como do equilíbrio financeiro e patrimonial das contas do IPGSE.

**V** – Promover arrecadações das contribuições dos associados, rendas de aplicações, auxílios e donativos e repasses financeiros de origens de atividades contratadas, mantendo os controles documentais e registros em dia e a escrituração e contabilização das receitas e despesas da Instituição.

**VI** – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**VII**– Atender as solicitações de documentos e pedidos de esclarecimentos promovidos pelo Conselho Fiscal da Instituição.

**VIII** – Manter todo o numerário financeiro do IPGSE, dos Projetos, Parcerias e das atividades de Organização Social em estabelecimentos bancários.

**IX** – Manter controle sobre os valores financeiros de Caixa, destinados a cobertura de pequenas despesas de pronto pagamentos, dentro das normas da instituição.

**X** – Dirigir as atividades da execução contábil e dos custos e atendimento aos serviços de Auditoria Externa mensal, nas contas e contabilidade do IPGSE.

**XI** – Elaborar as prestações de contas, mensais, trimestrais, semestrais e anuais para encaminhamento aos órgãos dos Parceiros Públicos de contratos como Organização Social, encaminhamento ao Conselho de Administração da Instituição, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, mantendo sob sua guarda toda a documentação financeira, fiscal e tributária e Contábil da Instituição.

**XII** - Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Financeiro será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Financeiro, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada eleição e designação pelo Conselho de Administração da Instituição de novo associado para suprir a vacância até o fim do mandato, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 39- Compete ao Diretor de Relações Institucionais:**

**I** – Viabilizar os recursos necessários para criação de projetos e apoios internos e externos para suas execuções que fortaleçam a imagem institucional do IPGSE.

**II** – Acompanhar as atividades do Comitê de Ética e de Pesquisa, para avaliações e propostas de melhorias nas estruturas da Unidade Gestora e Unidades Geridas como Organização Social.

**III** – Acompanhar de forma permanente outros órgãos da administração a tramitação de informações a órgãos governamentais e à sociedade como um todo, em especial aos procedimentos de divulgação do Sítio Eletrônico do IPGSE de suas atividades e matérias na página transparência.

**IV** – Participar do Planejamento Estratégico da instituição e de suas revisões e ajustes, durante a execução.

**V** – Acompanhar o cumprimento das metas e dar parecer técnico visando procedimentos de melhoria para o aprimoramento da produção e do alcance a resultados propostos.

**VI** - Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária, compatíveis ao cargo.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor de Relações Institucionais será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor de Relações institucionais, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada eleição e designação pelo Conselho de Administração da Instituição de novo associado para suprir a vacância até o fim do mandato, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 40 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional:**

I – Desenvolver ações de direção e coordenação de processos para a manutenção eficaz do desenvolvimento organizacional da Instituição, buscando a inovação e aprimoramento tecnológico nas execuções da gestão e operacionalização de atividades assistenciais da saúde.

II – Procedimento das análises e avaliações dos processos de lideranças nas diversas áreas dos serviços de assistência médico-hospitalar, com avaliação de desempenho e elaboração de planos climáticos de trabalho, desenvolvimento de carreira e educação permanente no campo das capacitações.

III – Gestão dos processos de avaliações de desempenho do corpo de profissionais do quadro próprio dos colaboradores, incluindo também dos trabalhadores dos serviços terceirizados.

IV – Gerenciamento das estratégias de comunicação interna e externas junto aos agentes envolvidos nas atividades da Organização Social.

V – Elaboração de Programas de Aprimoramento das Relações Grupais Cooperativas, normalmente afetadas pelos processos de divisão do trabalho e especializações, buscando a integração e comprometimento em relação às metas da Organização.

VI - Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária, compatíveis ao cargo.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor de Desenvolvimento Organizacional será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor de Relações Institucionais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor de Desenvolvimento Organizacional, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada eleição e designação pelo Conselho de Administração da Instituição de novo associado para suprir a vacância até o fim do mandato, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 41** – Os membros da Diretoria Estatutária do IPGSE, cada qual naquilo que for compatível com suas atribuições estatutárias, respondem pelo Instituto no âmbito civil, penal e administrativo, em virtude do ato de gestão, quando for o caso, por violação de lei vigente no país e de outros atos normativos da associação.

**Parágrafo Primeiro** - As remunerações, pelo cumprimento de suas atribuições, dos Diretores e Superintendentes contratados pelo Regime da CLT, quando do exercício de Gestão pelo IPGSE, como organização social, com exceção dos membros da Diretoria Estatutária, que não possuem remunerações, terão seus valores limitados ao teto estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual ou Leis Orgânicas Municipais a qual o Contrato de Gestão estiver subordinado dentro dos preceitos legais.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Estatutária fará publicar anualmente no Diário Oficial do respectivo ente federado com o qual mantenha a relação contratual, como Organização Social, o Balanço Contábil e Demonstrativos Econômico-financeiros, de cada exercício e o relatório de execução financeira de contrato de gestão.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 42** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do IPGSE, presidido por um de seus membros, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Art. 43** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 44** - Os componentes do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, não poderão fazer parte do Conselho Administração da Instituição, dos Conselhos de Administração Específicos e da Diretoria Estatutária.

**Art. 45** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Dar parecer sobre as prestações de contas;
- II- Encaminhar o balancete anual e encaminhar parecer técnico sobre este;
- III- Examinar livros, documentos e registros contábeis;
- IV- Auxiliar o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, desde que solicitado;
- V- Comparecer às reuniões de Diretoria Estatutária, quando convocada;
- VI- Apoiar a execução de promoções e eventos;
- VII- Denunciar por escrito a Assembleia Geral irregularidade que verificar na gestão financeira do IPGSE;
- VIII- Promover sempre que se fizer necessária auditoria interna ou mesmo externa no IPGSE.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação, no Conselho Fiscal de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Diretor Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.

**Parágrafo Segundo** - Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Estatutária e dos Conselhos de Administração, sem direito a voto.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços prestados em suas funções, ressalvada o custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião.

**Parágrafo Quarto** - Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Fiscal exercer acumuladamente atividades aos cargos como membros da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos de Administração.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS, RECEITAS, PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 46** - Os recursos necessários à sua manutenção provêm:

- I- De contribuições dos associados;
- II- De doações de pessoa física ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III- Produtos de prestações de serviços efetivos;
- IV- Da realização direta ou indireta de promoções ou participação em eventos instituídos por terceiros;
- V- De subvenções, auxílios ou contribuições que eventualmente lhe sejam destinados pelo poder público;
- VI- De contratos ou convênios de parcerias firmados com o poder público ou iniciativa privada;
- VII- De repasses governamentais para execução de atividades de Organização Social devidamente contratadas ou repasses, fomentos ou recursos governamentais referentes às parcerias firmadas entre a administração pública e essa organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

**VIII-** De contratos e originárias de seus bens e direitos;

**IX-** Da venda de bens ou publicações.

**Art. 47** - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens e direitos do IPGSE somente serão admitidos após a aprovação da Diretoria Estatutária.

**Art. 48** - Constitui receita do IPGSE as arrecadações e recursos decorrentes:

**I-** Dos convênios ou outros contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no exercício de suas atividades.

**II-** Da geração de bens de alto conteúdo tecnológico, pelo recebimento de royalties de patentes e direitos de propriedade intelectual.

**III-** Dos rendimentos da aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

**IV-** De recebimento de doações e legados;

**V-** De patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**VI-** Do recebimento das anuidades de seus associados;

**VII-** De auxílios, contribuições e subvenções que lhe forem transferidos diretamente pelo Poder Público, nos termos da Lei;

**VIII-** De outras fontes legais.

**IX-** Repasse Governamentais para uso exclusivo e vinculado a Contrato de Gestão para imobilizações técnicas correspondentes ao exercício de atividades como Organizações Sociais.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de recursos e patrimônio do IPGSE somente será efetuada em território nacional.

**Parágrafo Terceiro** - O patrimônio do IPGSE será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

**Parágrafo Quarto** - É proibido, em qualquer hipótese, a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do IPGSE a qualquer associado ou membro da entidade, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento;

**Parágrafo Quinto** - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do IPGSE, o patrimônio líquido, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os

excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como associação civil, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização da Sociedade Civil, ou de outra Organização Social qualificada no âmbito da Federação, de natureza que preencha os requisitos das leis que regem ambas modalidades e que sejam da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**Parágrafo Sexto** – Fica previsto que nesta entidade a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades contratadas por órgãos governamentais, exclusivamente quando advindos de contrato de gestão, contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a execução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou acordos de cooperação, em caso de extinção ou desqualificação, ou encerramento de contrato, o acervo patrimonial disponível, após a liquidação dos passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades contratadas, retornarão ao órgão contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Ficam ressalvados os casos em que, diante da celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação conter cláusula expressa de definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

**Parágrafo Oitavo** – Fica determinado que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de sessenta dias.

**Parágrafo Nono** – Deverá ser formalizada promessa de transferências da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria, bem como a gravação de tais com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 49-** O exercício financeiro e fiscal do IPGSE coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50** - O IPGSE seguirá as seguintes diretrizes:

I- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II- Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

**III-** Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IPGSE;

**Art. 51** - Os princípios e as normas de prestação de contas a serem observadas pelo IPGSE serão, no mínimo, as seguintes:

**I-** Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II-** O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**III-** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada de acordo com o determinado no parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal de 1988, e estará disponível na sua publicação na página transparência do Sítio Eletrônico do IPGSE.

**IV-** O IPGSE publicará anualmente no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução, correspondentes a Contrato de Gestão como Organização Social, e de parceria, cooperação e de execução de atividades como Organização da Sociedade Civil.

**V-** Publicação do balanço financeiro e patrimonial, das atividades como Organização Social, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades e certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, colocando-os à disposição do público em geral;

**VI-** O Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício apurado ao término do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a execução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação firmados e executados como Organização da Sociedade Civil, deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial dos Estados e/ou Municípios em que o IPGSE tiver atuação, anualmente ou na periodicidade exigida por lei, caso necessário, no Diário Oficial da União. Para os relatórios financeiros, bem como os balanços serão observados os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa de auditoria independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 52** - O IPGSE manterá a condição de não ser qualificada, nos municípios do Estado de Goiás e pelo Governo do Estado de Goiás, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 53** - Dentro das atividades do IPGSE ficará proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião, como também proibida a manifestação política partidária.

**Art. 54** - A Associação se obriga a conservar em boa ordem e estado, por prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas ou destino dos recursos.

**Art. 55** - A Associação poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária específica, após aprovação e disposição da extinção por parte Conselho de Administração da Instituição, deliberado por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares ou governamentais, conforme prevê este Estatuto Social.

**Art. 56** - Em caso de extinção do IPGSE, ou sua desqualificação como organização social, o patrimônio, os legados e as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros, todos decorrentes da atividade diretamente ligada ao Contrato de Gestão, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação no município ou estado da federação ou da união, contratante.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não haver outra organização social da mesma área de atuação, conforme determina este artigo, o patrimônio, os legados, bem como os excedentes financeiros, serão destinados ao governo municipal ou estadual ou da união titular do Contrato de Gestão, objeto das atividades correspondentes a este patrimônio.

**Art. 57** - Para o exercício das suas atividades, todos os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração da Instituição, do Conselho de Administração Específico, e Conselho Fiscal, terão que, obrigatoriamente, fornecer, no ato de suas posses, ao IPGSE declarações individuais de que não são cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais e Deputados estaduais, bem como dos membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer órgãos da Administração direta e indireta;

**Art. 58** - Os membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal eleitos serão imediatamente empossados na mesma Assembleia.

**Art. 59** - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 60** - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 61** - O Presente Estatuto foi apreciado, votado e aprovado pela Assembleia Geral, em 28 de Outubro de 2021, entrando em vigor a partir desta data, devendo obrigatoriamente ser registrado em cartório.

Rio Verde - GO, 28 de Outubro de 2021.

Tabelionato

*Karla Eliani Blau*  
**KARLA ELIANI BLAU**  
Secretária da A.G.O  
CPF nº 643.005.441-15

*Eduardo Pereira Ribeiro*  
**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**  
Presidente da A.G.O  
CPF nº. 484.680.881-53

*Fabício Rocha Campos*  
**FABÍCIO ROCHA CAMPOS**  
Advogado do IPGSE  
OAB/GO Nº 34.397  
CPF nº. 024.833.401-80

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE-GO  
Av. Presidente Vargas, 282 - Centro - CEP 75.901-040 - Rio Verde - Goiás  
Fone (064) 3051-0011 - 3051-1701

01022201112132524301306 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconhecimento por Semelhança a assinatura do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS IPGSE representado por EDUARDO PEREIRA RIBEIRO. Dou fé. \*KOV\*F6BWB4Y8H-1535056-10\* Emolumentos: R\$6,29, Fundos Estaduais: R\$2,52, ISS: R\$0,51  
Rio Verde, 14 de Janeiro de 2022.

Em Teste da Verdade  
Allan Pickler Calagari Fernandes Tabelião e Oficial de Registro



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO DE PROTESTOS DE RIO VERDE - GO  
CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone (64) 3602-6700 - Bel. Franklin Wilson Xavier  
Av. Universitária, 780 - Jd. Presidente - Rio Verde/GO - CEP 75.908-435

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob nº 313 e e averbado sob o nº 43 à margem do Registro nº 1.017. Dou fé. Rio Verde/GO, 17 de janeiro de 2022.

Renata Aparecida Castro Rodrigues Silva - Suboficiário  
Emol.: R\$ 80,14 Tx. Judiciária: R\$ 16,33 Fundos: 32,02 ISSQN: R\$ 4,00 132,50  
Selo: 00782201173283530650001 - Consulte em:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

